



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

RESOLUÇÃO N. 04/2025

*DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO BANCO DE IDEIAS
LEGISLATIVAS NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL
DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO – MT.*

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento – MT, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 39 da Lei Orgânica Municipal e nas disposições do Regimento Interno, propõe a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento, o **Banco de Ideias Legislativas**, com o objetivo de incentivar a participação popular na atividade legislativa.

Art. 2º O Banco de Ideias Legislativas consistirá em um canal permanente para recebimento de sugestões de proposições legislativas da sociedade civil, cidadãos, instituições, entidades de classe e organizações sociais.

§1º As sugestões poderão versar sobre temas de interesse público local, abrangendo proposições como projetos de lei, indicações, moções e requerimentos.

§2º As sugestões poderão ser encaminhadas:

I – presencialmente, na sede da Câmara Municipal;

II – por meio eletrônico, através de formulário próprio disponibilizado no site oficial da Câmara;

Praça da Bandeira, nº253 -Fone/Fax (65) 3351-1139- CEP 78170-000 – N.Sra Livramento –MT
e-mail: camara@camaranossasenhoradolivramento.mt.gov.br

Missão: Garantir excelência no processo de fiscalizar e legislar, envolvendo a população na busca de soluções para as demandas sociais, contribuindo para a satisfação do cidadão.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

III – por correspondência física endereçada à
Presidência da Câmara.

Art. 3º As sugestões recebidas serão encaminhadas à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que emitirá parecer quanto à sua admissibilidade formal e material.

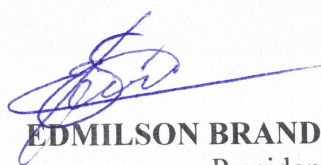
§1º Sendo considerada admissível, a ideia poderá ser transformada em proposição legislativa por iniciativa de qualquer vereador ou da própria Mesa Diretora.

§2º Caso rejeitada, será arquivada com devida justificativa e comunicação ao proponente.

Art. 4º O Banco de Ideias Legislativas será gerido pela Secretaria Legislativa da Câmara, sob supervisão da Mesa Diretora.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT, 06 de maio de
2025.



EDMILSON BRANDÃO DA SILVA
Presidente



MANOEL GONÇALO DE CAMPOS
1º Secretário

Praça da Bandeira, nº253 -Fone/Fax (65) 3351-1139- CEP 78170-000 – N.Sra Livramento –MT
e-mail: camara@camaranossasenhoralivramento.mt.gov.br

Missão: Garantir excelência no processo de fiscalizar e legislar, envolvendo a população na busca de soluções para as demandas sociais, contribuindo para a satisfação do cidadão.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

COMUNICADO OFICIAL

A Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento informa que, em virtude da realização de Sessão Solene alusiva ao feriado do aniversário da cidade, a Sessão Ordinária, que seria realizada no dia 20/05/2025, conforme Calendário Oficial, será antecipada para o dia 13/05/2025, no mesmo horário regimental.

A alteração visa garantir a adequada organização das atividades legislativas e solenes da Casa, mantendo o compromisso com a transparência e a participação da população.

Contamos com a compreensão de todos e convidamos a comunidade a acompanhar as sessões, que seguem sendo realizadas com acesso público e transmissão pelos canais oficiais da Câmara.

Nossa Senhora do Livramento/MT, 08 de maio de 2025.

Edmilson Brandão da Silva

Presidente da Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento

DF TURISMO E EVENTOS LTDA

CNPJ nº 07.832.586/0001-08

LUCIMARCOS PEREIRA DOS SANTOS

CPF nº 634.xxx.xxx-78

Contratada

CÂMARA MUNICIPAL

AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025

A Câmara Municipal de Matupá, através da Agente de Contratação e sua equipe, comunica a todos os interessados que realizou por meio do site <https://bll.org.br/>, o "PREGÃO ELETRÔNICO SRP PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO AGENCIAMENTO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE BILHETES DE PASSAGENS AÉREA NACIONAIS, INCLUINDO RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO, CANCELAMENTO E REEMBOLSO PARA ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MATUPÁ/MT", aonde se consagrou vencedor o Licitante: **DF TURISMO E EVENTOS LTDA**, inscrita sob o CNPJ sob o nº 07.832.586/0001-08, com percentual de desconto de 100% (cem por cento) sobre o Serviço de Agenciamento (DU). Matupá-MT, 08 de maio de 2025. CRISTIANA PEREIRA SERRA LOPES - Agente de Contratação

CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

**CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO - MT
COMUNICADO OFICIAL**

COMUNICADO OFICIAL

A Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento informa que, em virtude da realização de Sessão Solene alusiva ao feriado do aniversário da cidade, a Sessão Ordinária, que seria realizada no dia 20/05/2025, conforme Calendário Oficial, será antecipada para o dia 13/05/2025, no mesmo horário regimental.

A alteração visa garantir a adequada organização das atividades legislativas e solenes da Casa, mantendo o compromisso com a transparência e a participação da população.

Contamos com a compreensão de todos e convidamos a comunidade a acompanhar as sessões, que seguem sendo realizadas com acesso público e transmissão pelos canais oficiais da Câmara.

Nossa Senhora do Livramento/MT, 08 de maio de 2025.

Edmilson Brandão da Silva

Presidente da Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento

COMUNICADO OFICIAL

COMUNICADO OFICIAL

A Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento informa que, em virtude da realização de Sessão Solene alusiva ao feriado do aniversário da cidade, a Sessão Ordinária previamente agendada para o dia 20/05/2025 será antecipada para o dia 13/05/

2025, no mesmo horário regimental.

A alteração visa garantir a adequada organização das atividades legislativas e solenes da Casa, mantendo o compromisso com a transparência e a participação da população.

Contamos com a compreensão de todos e convidamos a comunidade a acompanhar as sessões, que seguem sendo realizadas com acesso público e transmissão pelos canais oficiais da Câmara.

Nossa Senhora do Livramento/MT, 08 de maio de 2025.

EDMILSON BRANDÃO DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de

Nossa Senhora do Livramento

RESOLUÇÃO Nº 04/2025

RESOLUÇÃO N. 04/2025

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO BANCO DE IDEIAS LEGISLATIVAS NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO - MT.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 39 da Lei Orgânica Municipal e nas disposições do Regimento Interno, propõe a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento, o **Banco de Ideias Legislativas**, com o objetivo de incentivar a participação popular na atividade legislativa.

Art. 2º O Banco de Ideias Legislativas consistirá em um canal permanente para recebimento de sugestões de proposições legislativas da sociedade civil, cidadãos, instituições, entidades de classe e organizações sociais.

§1º As sugestões poderão versar sobre temas de interesse público local, abrangendo proposições como projetos de lei, indicações, moções e requerimentos.

§2º As sugestões poderão ser encaminhadas:

I - presencialmente, na sede da Câmara Municipal;

II - por meio eletrônico, através de formulário próprio disponibilizado no site oficial da Câmara;

III - por correspondência física endereçada à Presidência da Câmara.

Art. 3º As sugestões recebidas serão encaminhadas à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que emitirá parecer quanto à sua admissibilidade formal e material.

§1º Sendo considerada admissível, a ideia poderá ser transformada em proposição legislativa por iniciativa de qualquer vereador ou da própria Mesa Diretora.

§2º Caso rejeitada, será arquivada com devida justificativa e co-

CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

Praça da Bandeira nº 253 – Fone (065) 3351.1139
Cep. 78170-000 – Nossa Senhora do Livramento – MT.

PARECER Nº 027./2025

AUTORIA: Comissões de Justiça e Redação

REFERÊNCIA: Projeto de Resolução nº 04/2025 – Poder Legislativo Municipal

RELATOR: Ver. Airton Arruda

A Comissão de Justiça e Redação, vota FAVORAVELMENTE pela aprovação do Projeto de Resolução nº 04/2025, da Mesa Diretora que depois sobre a criação do Banco de Idéias Legislativas no âmbito da Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento – MT

Com o objetivo de incentivar a participação popular na atividade Legislativa.
É este o Parecer, salvo melhor juízo por parte dos Senhores Vereadores

Sala das Comissões, 05 de maio de 2025.

PAULO ROBERTO DE FIGUEIREDO
Presidente//Comissão/Justiça e Redação


Manoel Gonçalo de Campos
Membro


Airton Conceição Arruda
Relator



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO
PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO nº 02/2025
PROJETO DE RESOLUÇÃO 04/2025

Assunto: Projeto de Resolução que dispõe sobre a criação do Banco de Ideias Legislativas no âmbito da Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT.

I. Relatório

Trata-se de projeto de Resolução apresentado pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento – MT, que visa instituir o **Banco de Ideias Legislativas**, com o objetivo de incentivar a participação popular na proposição de matérias legislativas no âmbito do Poder Legislativo local.

A proposta estabelece mecanismos formais de recebimento, triagem e encaminhamento de sugestões oriundas de cidadãos, entidades e organizações da sociedade civil, assegurando sua eventual conversão em proposições legislativas.

II – FUNDAMENTAÇÃO

1. Competência normativa da Câmara Municipal

A criação do Banco de Ideias Legislativas por meio de **Projeto de Resolução** é juridicamente adequada, pois se trata de matéria *interna corporis*, isto é, de organização e funcionamento da Câmara, conforme previsto no art. 39



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO
PROCURADORIA JURÍDICA

da Lei Orgânica Municipal, bem como nos arts. 31 e seguintes do nosso Regimento Interno. .

Logo, a **resolução legislativa é o instrumento normativo correto** para a criação de mecanismos administrativos dentro do Legislativo.

2. Constitucionalidade material

A instituição de um canal de participação cidadã encontra **amparo direto na Constituição Federal**, especialmente nos seus art. 1º e 14, além de se harmonizar com os princípios da transparência, eficácia e democracia participativa, tão bem amparados no art. 37 da Carta Magna.

Além disso, a propositura abrange, ainda, a Lei de Acesso à Informação (Lei n. 12.527/2011), ao permitir que o cidadão comum tenha conhecimento e participe diretamente do processo legislativo.

A medida adotada por meio dessa Resolução encontra-se similitude em diversas outras Casas Legislativas, tais como o Senado Federal – por meio do Portal e-Cidadania), a Câmara dos Deputados e Câmaras Municipais como São Paulo-SP, Recife-PE e Joinville-SC, que adotaram mecanismos semelhantes com grande aceitação social e resultados positivos.

Tais iniciativas demonstram que o instrumento não apenas é **juridicamente viável**, mas também uma **boa prática institucional** para fortalecimento da representatividade do parlamento local.

3. Limites legais



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO
PROCURADORIA JURÍDICA**

Importa ressaltar que as **sugestões oriundas do Banco de Ideias não vinculam** os vereadores, cabendo a estes a prerrogativa de transformá-las (ou não) em proposição formal. Assim, **preserva-se a competência legislativa e a independência do mandato parlamentar**, em conformidade com a Constituição e a jurisprudência do STF.

III – CONCLUSÃO

À luz do exposto, **opina-se pela viabilidade jurídica e constitucional do Projeto de Resolução que institui o Banco de Ideias Legislativas**, por estar em conformidade com a legislação vigente, os princípios constitucionais da Administração Pública e os instrumentos de fortalecimento da cidadania participativa.

Este parecer é meramente opinativo e não adentra na análise sobre a discricionariedade do Executivo Municipal em decidir pela criação de orçamento ou despesas. Tal análise é de competência exclusiva do Legislativo e do Executivo, no âmbito de suas atribuições constitucionais e legais.

Recomenda-se que o projeto seja discutido e analisado pelas comissões permanentes competentes, conforme previsto no Regimento Interno, antes de sua apreciação pelo Plenário.

É o parecer.

Nossa Sra do Livramento/MT, 05 de maio de 2.025.

Larissa Laura S. Ferreira P. Leite

Assessora Jurídica da Câmara Municipal
de Nossa do Livramento – OAB-MT 29.714



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

PLENARIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO CÂMARA MUNICIPAL APROVADO Projeto de Resolução N.º 04/2025 06/05/2025 Presidente _____ Secretário _____	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicações <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N.º 04/2025
---	--	----------------

AUTORA: MESA DIRETORA

PROJETO DE RESOLUÇÃO N. ⁰⁴~~06~~/2025

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO BANCO DE IDEIAS LEGISLATIVAS NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO – MT.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento – MT, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 39 da Lei Orgânica Municipal e nas disposições do Regimento Interno, propõe a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento, o **Banco de Ideias Legislativas**, com o objetivo de incentivar a participação popular na atividade legislativa.

Art. 2º O Banco de Ideias Legislativas consistirá em um canal permanente para recebimento de sugestões de proposições legislativas da sociedade civil, cidadãos, instituições, entidades de classe e organizações sociais.

§1º As sugestões poderão versar sobre temas de interesse público local, abrangendo proposições como projetos de lei, indicações, moções e requerimentos.

§2º As sugestões poderão ser encaminhadas:



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

I – presencialmente, na sede da Câmara Municipal;

II – por meio eletrônico, através de formulário próprio disponibilizado no site oficial da Câmara;

III – por correspondência física endereçada à Presidência da Câmara.

Art. 3º As sugestões recebidas serão encaminhadas à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que emitirá parecer quanto à sua admissibilidade formal e material.

§1º Sendo considerada admissível, a ideia poderá ser transformada em proposição legislativa por iniciativa de qualquer vereador ou da própria Mesa Diretora.

§2º Caso rejeitada, será arquivada com devida justificativa e comunicação ao proponente.

Art. 4º O Banco de Ideias Legislativas será gerido pela Secretaria Legislativa da Câmara, sob supervisão da Mesa Diretora.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Nossa Sra do Livramento- MT, 15 de abril de 2025.

Justificativa

A presente proposta visa ampliar os canais de diálogo entre a Câmara Municipal e a população de Nossa Senhora do Livramento, promovendo uma cultura de **cidadania participativa e transparência legislativa**.

O **Banco de Ideias Legislativas** será uma ferramenta estratégica para acolher sugestões da sociedade civil, permitindo que cidadãos e instituições contribuam ativamente com o processo de formulação das políticas públicas locais, com base nas demandas reais da comunidade.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

A medida também fortalece o princípio constitucional da soberania popular (art. 1º, parágrafo único da CF/88) e vai ao encontro da tendência moderna de **democracia colaborativa**, aproximando o Legislativo da população.

Além disso, experiências similares em outras câmaras têm se mostrado exitosas, promovendo o protagonismo cidadão e qualificando o debate legislativo.

Pelo exposto, esperamos o apoio dos nobres pares à aprovação da presente Resolução.

Assim, a Mesa Diretora conta com o apoio dos nobres colegas para a aprovação desta proposta.

Sala das Sessões, 22 de abril de 2025.

EDMILSON BRANDÃO DA SILVA
Presidente

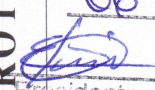
MANOEL GONÇALO DE CAMPOS
1º Secretário

Câmara Municipal de N. Sra. do Livramento	
PROTOCOLO Nº <u>224/25</u>	
Data: <u>22/04/25</u>	Horário: <u>11:57</u>
Nome: <u>Dielli</u>	
<u>Dielli</u>	Assinatura



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

PLENARIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO	CÂMARA MUNICIPAL APROVADO Projeto de Resolução Nº 04/2025 06/05/2025  Presidente	() Projeto de Lei () Projeto Decreto Legislativo (x) Projeto de Resolução () Requerimento () Indicações () Moção () Emenda	N.º 04/2025
	Secretário		

AUTORA: MESA DIRETORA

PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 04/2025

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO BANCO DE IDEIAS LEGISLATIVAS NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO – MT.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento – MT, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 39 da Lei Orgânica Municipal e nas disposições do Regimento Interno, propõe a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento, o **Banco de Ideias Legislativas**, com o objetivo de incentivar a participação popular na atividade legislativa.

Art. 2º O Banco de Ideias Legislativas consistirá em um canal permanente para recebimento de sugestões de proposições legislativas da sociedade civil, cidadãos, instituições, entidades de classe e organizações sociais.

§1º As sugestões poderão versar sobre temas de interesse público local, abrangendo proposições como projetos de lei, indicações, moções e requerimentos.

§2º As sugestões poderão ser encaminhadas:



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

I – presencialmente, na sede da Câmara Municipal;

II – por meio eletrônico, através de formulário próprio disponibilizado no site oficial da Câmara;

III – por correspondência física endereçada à Presidência da Câmara.

Art. 3º As sugestões recebidas serão encaminhadas à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que emitirá parecer quanto à sua admissibilidade formal e material.

§1º Sendo considerada admissível, a ideia poderá ser transformada em proposição legislativa por iniciativa de qualquer vereador ou da própria Mesa Diretora.

§2º Caso rejeitada, será arquivada com devida justificativa e comunicação ao proponente.

Art. 4º O Banco de Ideias Legislativas será gerido pela Secretaria Legislativa da Câmara, sob supervisão da Mesa Diretora.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Nossa Sra do Livramento- MT, 15 de abril de 2025.

Justificativa

A presente proposta visa ampliar os canais de diálogo entre a Câmara Municipal e a população de Nossa Senhora do Livramento, promovendo uma cultura de **cidadania participativa e transparência legislativa**.

O **Banco de Ideias Legislativas** será uma ferramenta estratégica para acolher sugestões da sociedade civil, permitindo que cidadãos e instituições contribuam ativamente com o processo de formulação das políticas públicas locais, com base nas demandas reais da comunidade.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

A medida também fortalece o princípio constitucional da soberania popular (art. 1º, parágrafo único da CF/88) e vai ao encontro da tendência moderna de **democracia colaborativa**, aproximando o Legislativo da população.

Além disso, experiências similares em outras câmaras têm se mostrado exitosas, promovendo o protagonismo cidadão e qualificando o debate legislativo.

Pelo exposto, esperamos o apoio dos nobres pares à aprovação da presente Resolução.

Assim, a Mesa Diretora conta com o apoio dos nobres colegas para a aprovação desta proposta.

Sala das Sessões, 22 de abril de 2025.

EDMILSON BRANDÃO DA SILVA

Presidente

MANOEL GONÇALO DE CAMPOS

1º Secretário

Câmara Municipal de N. Sra. do Livramento	
PROTOCOLO Nº	224125
Data:	22/04/25
Horário:	11:54
Nome:	Dielly
	Dielly
	Assinatura



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 04...../ 2025

Autor: Poder Legislativo Municipal

Data da Apresentação: 06/05/2025

Forma de Apreciação: Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões Permanentes.

Despacho: Comissão de Justiça e Redação.....
.....
.....

Câmara Municipal Nossa Sra do Livramento, 06 de maio de 2025

EDMILSON BRANDÃO DA SILVA

Praça da Bandeira, n.º 253 – Fone/Fax: Praça da Bandeira, n.º253 -Fone/Fax (65) 3351-1139- CEP
78170-000 – N.Sra Livramento –MT

e-mail: camara@camaranossasenhoralivramento.mt.gov.br

Missão: Garantir excelência no processo de fiscalizar e legislar, envolvendo a população na busca de soluções para as demandas sociais, contribuindo para a satisfação do cidadão.